



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DE RECURSO – CONVITE Nº 01-A/2018.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de editoração e revisão ortográfica para a revista EntreLinhas, mantendo o projeto gráfico atual, com criação e desenvolvimento do ambiente web para a versão digital da revista, prevendo conteúdo interativo, editoração, revisão e inserção de links, vídeos, áudios e outros acessos para a versão digital, utilizando a versão impressa da revista e os conteúdos digitais enviados pelo CRP/RS, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital.

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, na sede do Conselho Regional de Psicologia Terceira Região, Rua Professor Aristides Novis, nº 27, Salvador/BA, às 15h45min horas foram abertos os trabalhos pela Comissão Permanente de Licitações (CPL) do Conselho Regional de Psicologia Sétima Região, integrada neste ato pelos membros **Evelise Arispe de Campos** e **Marcelo Borges Teixeira**, e, remotamente, com o uso de sistema audiovisual, o Conselheiro Presidente da CPL, **Silvio Augusto Lopes Iensen**, para julgamento do recursos apresentados tempestivamente pelas licitantes **CIBELE GULARTT AVENDANO 00952071045** e **STAMPA COMUNICAÇÃO CORPORATIVA EIRELI - ME**. Além dos recursos apresentados, a CPL também analisou as contrarrazões apresentadas tempestivamente pelas licitantes **ENFATO AGÊNCIA DE NOTÍCIAS LTDA** e **STAMPA COMUNICAÇÃO CORPORATIVA EIRELI – ME**.

A licitante **CIBELE GULARTT AVENDANO 00952071045**, requereu em síntese, a reforma da decisão que a inabilitou, informando que ocorreu um erro na emissão da certidão negativa de falência e recuperação judicial; e que não apresentou a prova de regularidade estadual por não possuir obrigatoriedade de inscrição, uma vez que não efetua o recolhimento de ICMS pela natureza da sua prestação de serviço.

A licitante **STAMPA COMUNICAÇÃO CORPORATIVA EIRELI – ME**, requereu em síntese, a reforma da decisão que a inabilitou, informando que possuía os atestados de capacidade técnica em original no momento da sessão, porém fora do envelope dos documentos de habilitação, e que por este motivo, cumpriu o item 02 do edital. Informa ainda que anexado as cópias dos atestados de capacidade técnica, encontravam-se amostras dos serviços atestados.

A licitante **ENFATO AGÊNCIA DE NOTÍCIAS LTDA**, ao apresentar contrarrazões aos recursos interpostos, requereu em síntese, a manutenção da decisão que inabilitou as concorrentes, uma vez que não cumpriram as exigências editalícias quanto a forma e a tempestividade dos documentos apresentados.

A licitante **STAMPA COMUNICAÇÃO CORPORATIVA EIRELI – ME**, ao apresentar contrarrazões ao recurso interposto pela licitante **CIBELE GULARTT AVENDANO 00952071045**, requereu em síntese, a manutenção da decisão que inabilitou a recorrente, uma vez que a recorrente não possui sede ou filial no foro emissor da certidão negativa de falência e recuperação judicial, deixando de cumprir o item 2.1.4 do edital.

Referente a inabilitação da licitante **CIBELE GULARTT AVENDANO 00952071045**, considerando que as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte são beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecimento previsto na Lei Complementar nº 123/06 e na Lei Complementar nº 147/2014 quanto a **comprovação de regularidade fiscal**, fica o apontamento de que a não apresentação da prova de regularidade estadual não foi considerada para a inabilitação da licitante, uma vez que a mesma goza do direito legal de fazer prova da regularidade em até 05 (cinco) dias úteis após ser declarada vencedora do certame.

Entretanto, tal benefício não estende-se a qualificação econômico-financeira, não abrangendo assim, a certidão negativa de falência e recuperação judicial apresentada pela em desconformidade ao edital.



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

O art. 3º da Lei 8.666/93 estabelece que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A inabilitação da licitante **STAMPA COMUNICAÇÃO CORPORATIVA EIRELI – ME** não pode caracterizar uma ação extremamente formalista desta Comissão, como posto pela recorrente. A licitante não atendeu ao edital quando não incluiu no envelope de habilitação os originais ou cópias autenticadas dos atestados de capacidade técnica.

O item 18.14 ainda prevê que os pedidos de autenticação de documentos por parte da Comissão Permanente de Licitações deverão ser previamente agendados com até 24h de antecedência a sessão de recebimento e abertura dos envelopes desta licitação. Desta forma, não houve solicitação tempestiva de autenticação dos atestados de capacidade técnica.

Os princípios do julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório não permitem que esta Comissão considere para fins de habilitação os serviços já prestados pela recorrente ao CRPRS – **mesmo que, de fato, os serviços prestados tenham atingido o objeto contratado** – haja vista que tal critério não foi previamente definido no edital. Pelos mesmos princípios, a Comissão não pode julgar as amostras apresentadas pela licitante, pois não há indicação no edital.

Considerando as ponderações acima, juntamente com o parecer apresentado pela Assessoria Jurídica deste Conselho, essa Comissão, em decisão colegiada unânime, decide pelo **NÃO PROVIMENTO AOS RECURSOS INTERPOSTOS** pelas licitantes **CIBELE GULARTT AVENDANO 00952071045** e **STAMPA COMUNICAÇÃO CORPORATIVA EIRELI – ME**, mantendo a decisão da inabilitação das recorrentes, uma vez que o deferimento dos recursos feriria o princípios da isonomia, do julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório. Considerando que a licitante **ENFATO AGÊNCIA DE NOTÍCIAS LTDA** apresentou os documentos de habilitação na forma e tempo exigidos no edital, resta a licitante como única habilitada no certame.

Desta forma, a sessão para abertura da proposta de preço fica definida para 03/08/2018, às 16:30, Sala de Reuniões 1 do CRP/RS, Av. Protásio Alves nº 2854, CEP 90.410-006, Porto Alegre/RS.

Nada mais sendo tratado, foram encerrados os trabalhos às 16h10min sendo a ata assinada pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitações, conforme segue.

Salvador/BA, 31 de julho de 2018.

Silvio Augusto Lopes lensen
Conselheiro Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Evelise Arispe de Campos
Membro da Comissão Permanente de Licitações

Marcelo Borges Teixeira
Membro da Comissão Permanente de Licitações